



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça Amaral Peixoto, nº 969 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

Contrato nº 53/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE  
SILVA JARDIM E A CONTRATADA JAP  
COMERCIAL LTDA., NA FORMA ABAIXO E  
EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21  
DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gímenes Alexandre e pela Secretária Municipal de Administração, e de outro lado a Empresa **JAP COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.094.882/0001-02, com sede à Rua Coronel Gomes Machado, nº 136 - Sala 802 - Centro - Niterói/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jairo Adalberto Farias, portador do RG nº 11400643-0 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 355.403.117-87, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 4056, de 28 (vinte e oito) de abril de 2014, Convite nº 17/2014-SEMAD, fundamentado no Código 001, Meta 100 da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, fica a Empresa **JAP COMERCIAL LTDA.** autorizada a prestar os serviços conforme discriminado abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para locação de máquina copiadora com funções de impressora e scanner a laser, conforme Anexo I - Proposta de Preços e Anexo V - Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

I - Local de Entrega e Execução: Sede da Prefeitura, situada à Praça Amaral Peixoto, nº 969 - Centro - Silva Jardim/RJ e Sede da Secretaria Municipal de Fazenda, situada à Rua Padre Avila, nº 265 - Centro - Silva Jardim  
II - Prazo de execução: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme art. 57, IV da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O Município pagará à Contratada, pela prestação de serviços descrita na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

I - O pagamento será mensal, de acordo com a fatura, após processamento da Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários de cada secretaria.

II - A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

IV - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação da fatura devidamente formalizada e da respectiva atestação.

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Cumprir todas as obrigações impostas pelo edital e seus anexos e executar os serviços conforme Anexo I - Proposta de Preços e Anexo V - Termo de Referência;



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ. nº 28.741.098/0001-57

Home page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

II – Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93;

III – Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital;

IV – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

V – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão Presencial, durante todo prazo de execução contratual;

VI – Efetuar o treinamento dos servidores que operarão os equipamentos;

VII – Efetuar as visitas técnicas periódicas (ao menos uma vez ao mês) para conferência do funcionamento dos equipamentos. As visitas deverão ser acompanhadas sempre de Ordens de Serviços para posterior conferência.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

II – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO** – O presente instrumento terá início na data da sua assinatura, e término previsto para o dia 03 (três) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária de nº 041220001.2.001.3390.39.00.00-SEMAD, Empenho nº 801/2014.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES** – Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

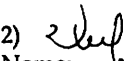
Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 03 de dezembro de 2014.

  
Wanderson Gimenes Alexandre  
Prefeito

  
Glauco Moraes Azevedo  
SEMAD

**Testemunhas:**

1)   
Nome: Diana Ferreira Rosa Júnior  
CPF nº Subsecretário Municipal de Administração  
Matrícula nº 4736-B

2)   
Nome: Vania Maria V de C. Peixoto  
CPF nº Assistente  
Mat. 6330 - 9

  
JAP Comercial Ltda.  
Contratada